



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei Nº 1645/2013

Jardim-MS, 10 de Maio de 2013.

**CRIA O PROGRAMA DE GRATUIDADE
DE ENTRADA AO BALNEÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o programa de gratuidade de ingresso junto ao Balneário Municipal.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício que trata este artigo é necessário que o interessado seja natural de Jardim – MS ou comprove ter residência fixa nesta cidade, e, obtenha a carteira de acesso ao Balneário Municipal.

§ 2º - Os parâmetros e regras da quantidade de ingresso, bem como o modo de aplicação do programa serão fixados por Decreto, observando à quantia máxima estabelecida pelo órgão ambiental pertinente e legislação em vigor, em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá resguardar aos turistas e/ou visitantes o direito de entrada, paga, nos período de alta, media e baixa temporada assim definidos por Decreto.

§ 4º - O custo de produção e operacionalização da carteira de acesso ao Balneário Municipal correrá por conta do beneficiário deste programa.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fiscalizar e gerenciar o Balneário Municipal, estabelecendo ou criando, se necessário, dotação orçamentária especial ou suplementar mediante Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Para a Cantina do Balneário Municipal será aberto edital de licitação, tipo maior oferta, nos moldes de permissão do uso para exploração comercial do espaço, contendo todas as regras e ditames pertinentes.

Parágrafo Único: Fica reservado ao Poder Executivo regulamentar quaisquer outros serviços que porventura forem adicionados ao funcionamento do Balneário Municipal, devendo ainda, ser criado o seu regulamento interno de funcionamento.

Art. 4º - Toda a verba advinda do Balneário Municipal deve ser revertida em benefício próprio, podendo ser usada para pagamento de pessoal, investimentos e manutenção de equipamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.


CLÁUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
Prefeita Municipal Interina